

DECRETO N.º 3.766
DE 06 DE AGOSTO DE 2001.

FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS PELOS
SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º Pela prestação dos serviços adiante especificados, ficam fixados os seguintes preços unitários:

I - guinchamento de veículos automotores nas vias e logradouros públicos:

- a) motocicletas, R\$ 100,00 (cem reais);
- b) veículos com capacidade de lotação máxima de 05 (cinco) passageiros, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) Kombis, Caminhonetes, Camionetas, Vans e congêneres, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- d) caminhões, ônibus, microônibus, reboques e semi-reboques, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - estadias de veículos removidos ao pátio:

- a) motocicletas, R\$ 5,00 (cinco reais);
- b) veículos com capacidade de lotação máxima de 05 (cinco) passageiros, R\$ 10,00 (dez reais);
- c) Kombis, Caminhonetes, Camionetas, Vans e congêneres, R\$ 15,00 (quinze reais);
- d) caminhões, ônibus, microônibus, reboques e semi-reboques, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

III - remoção de caçamba, R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IV - estadia de caçamba, R\$ 5,00 (cinco reais);

V - requerimento de cadastramento de caçamba, R\$ 15,00 (quinze reais);

VI - inspeção de caçamba, R\$ 15,00 (quinze reais);

VII - expedição de Certificado de Cadastramento de Caçamba, R\$ 2,00 (dois reais);

VIII - anotação do cadastro inicial, nos termos do artigo 14, do Decreto n.º 3.142, de 19 de janeiro de 1998, R\$ 2,00 (dois reais).

Art. 2.º Ficam dispensados do recolhimento dos valores fixados no inciso I do artigo 1.º, referentes ao guinchamento, os veículos que,

comprovadamente, foram envolvidos em acidentes de trânsito com vítima fatal ou que tenham sido objeto de furto ou roubo.

§ 1.º Ocorrendo as hipóteses previstas neste artigo, até o 15.º (décimo quinto) dia contado da data do evento, os proprietários ficam dispensados do pagamento dos valores fixados no inciso II do artigo 1.º, relativos às estadias dos veículos removidos.

§ 2.º A partir do 16.º (décimo sexto) dia passarão a incidir integralmente os valores correspondentes às estadias excedentes até a data de retirada dos respectivos veículos.

Art. 3.º Os veículos e as caçambas que se encontram nos pátios da CET-Santos pelo período superior a dois meses, poderão ser retirados pelos respectivos proprietários, desde que sanadas as irregularidades motivadoras da remoção, bem como o pagamento dos valores referentes ao guinchamento e às estadias limitadas a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. As estadias limitadas a 60 (sessenta) diárias vigorarão por 02 (dois) meses a partir da publicação deste decreto. Decorrido esse prazo, o valor das estadias será devido integralmente, incidindo desde a data da remoção até a data de retirada dos respectivos veículos e caçambas.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.574, de 12 de junho de 2000.

Registre-se e publique-se.
Palácio *José Bonifácio*, em 06 de agosto de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria
Municipal de Assuntos Jurídicos, em 06 de agosto de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento